

## CONTRATO 016/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

#### I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede a Rua Dom Pedro II, 133, centro, representado neste ato pelo Prefeito Gianfranco Volpato, portador do RG nº e CPF nº

**JAIRO BORGES CARDOSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.126.820/0001-27, com sede na Rua Misael Bergaton, 111, São Clemente, cidade de Monte Mor (SP), CEP 13.190-000, representada pelo representante legal, sr. Jairo Borges Cardoso, cpf: 171.507.05-55

#### II - DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a realização de apresentação artística (show), pelo cantor Paulo Cesar Mocelin, “Paulinho Mocelin”, para apresentação nas festividades do Município, que acontecerá no dia 25 de março de 2023, com os seguintes dados:

<b>Data:</b>	<b>26 de MARÇO de 2023</b>		
<b>Local do Show:</b>	<b>CENTRO DE EVENTOS</b>		
<b>Hora Prev. Início:</b>	<b>15 H</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Ibicaré</b>	<b>SC</b>	
<b>Duração do Show:</b>	<b>1:40 H</b>		

**Parágrafo primeiro.** A apresentação artística mencionada no “caput” dessa cláusula, compreende unicamente a apresentação pública de “Althair e Alexandre”, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.

**Parágrafo segundo** - A escolha do repertório do Show fica a critério do artista contratado.

#### III - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 2ª.** Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro.** O pagamento do valor acordado neste instrumento, ocorrerá obedecendo o seguinte calendário:

- 100% na data de 27 de março de 2023.

**Parágrafo segundo.** Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da CONTRATADA, devendo referido depósito ser devidamente identificado e comprovado junto à CONTRATADA, dentro dos prazos previstos acima, no caput dessa cláusula.

**Parágrafo quinto.** A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE à execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 9ª.

#### IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 3ª.** É dever do **CONTRATANTE** providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda a produção do evento.

**Parágrafo segundo.** O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro.** Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com o **Rider Técnico** da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto.** A locação dos equipamentos de sonorização ocorrerá por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, para teste da equipe técnica e liberados para uso com até 02 (duas) horas de antecedência, seguindo as especificações técnicas, para previa aprovação da produção dos Artistas.

**Parágrafo quinto.** Caso haja outras atrações no mesmo dia e local do Show ora contratado, deverá ocorrer através de sistema independente, não sendo possível o uso dos equipamentos da contratada.

**Cláusula 4ª.** O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, entre outras já definidas neste contrato:

- a) Palco, com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio, acesso único aos camarins;
- b) 1 Camarins (com banheiro) e apoio, os quais devem obedecer aos devidos cuidados em relação à limpeza e segurança no local. O **CONTRATANTE** deverá apresentar uma lista com no máximo 10 (dez) pessoas convidadas para recebimento da dupla em camarim e no máximo 05 (cinco) veículos de Imprensa;
- c) Garantia que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** a Contratação da equipe de segurança adequada assegurar a total integridade física e moral dos Artistas, bem como de toda a sua Equipe, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares em que a Equipe ou os Artistas estiverem, devendo da mesma forma, assegurar a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, sendo que, os seguranças deverão permanecer de prontidão e acessíveis no local ou onde forem acionados, desde a chegada dos Artistas e Equipe na cidade onde será realizado o evento até o término do mesmo.
- d) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATADA** e que atendam rigorosamente o **Rider Técnico**.
- e) O LOCAL DO SHOW deverá oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos Artistas, sendo que, a área do palco no momento da passagem de som e da realização do show, deverá ficar restrita a utilização exclusiva da Equipe da **CONTRATADA**, sendo VEDADA a presença de qualquer pessoa estranha à mesma no recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro:** A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

**Parágrafo terceiro:** Visando manter um padrão de qualidade em todo o material de divulgação dos Artistas, fica ajustado que o **CONTRATANTE** somente utilizará na divulgação as imagens cedidas previamente pela **CONTRATADA** (logo, marca, fotos entre outros); devendo enviar previamente e-mail para a **CONTRATADA** aprovar expressamente o material de divulgação.

**Parágrafo quarto:** Caso a **CONTRATANTE** tenha alguma dúvida ou queira alterar o material de divulgação recebido, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**.

## **V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença dos Artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

**Parágrafo primeiro.** É de obrigação da **CONTRATADA** a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição **CARREGADORES** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

**Parágrafo segundo:** Obriga-se a **CONTRATADA** a responsabilizar-se pela estadia do artista e de sua equipe, bem como despesas com alimentação e transporte, durante toda a estadia da equipe na cidade.

**Parágrafo terceiro:** A contratada obriga-se a fornecer, gratuitamente, 30 ingressos de acesso aos camarins dos artistas.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização das obrigações deste contrato fica sob responsabilidade da Fiscal Cleusa Cenci, a qual anotará em registro próprio as eventuais ocorrências, reportando à Autoridade superior para as providências cabíveis.

## **VI - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO**

**Cláusula 6ª.** Caso o Evento objeto deste contrato não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula 9ª e seus parágrafos.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderá a **CONTRATADA**, no entanto, por mera liberalidade, **escolher** uma nova data para apresentação.

**Parágrafo segundo.** Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista.

**Parágrafo terceiro.** Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por caso fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

**Cláusula 7ª.** No caso de não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda dos mesmos, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

## **VII – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

**Cláusula 8ª.** As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

## **VIII – DA MULTA CONTRATUAL**

**Cláusula 9ª.** O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de **50% (cinquenta por cento)** do valor desse contrato, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados.

**Cláusula 10ª.** O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à **CONTRATADA**, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos artistas e/ou equipe técnica, desde a sua chegada ao local da apresentação até seu retorno ao hotel.

**Parágrafo segundo – O CONTRATANTE** é responsável e assume integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição dos objetos e ou equipamentos, à critério da **CONTRATADA**, sempre em igual qualidade/quantidade, modelo e marca, os quais devem ser entregues diretamente para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE** responderá isoladamente, isentando os Artistas e a Contratada de qualquer responsabilidade, por todo e qualquer dano material e ou moral oriundos da apresentação dos **Artistas** e em razão do Evento realizado, motivados pela imprudência, negligência, imperícia e omissão de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros à ela vinculados.

**Cláusula 11ª.** Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 30% (trinta por cento) sobre o total do preço deste contrato.

**Parágrafo único –** Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo menor que 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 50% (cem por cento) sobre o total do preço deste contrato.

## **IX - DAS PERDAS E DANOS**

**Cláusula 12ª.** Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 13ª.** Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura dos artistas às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

**Cláusula 14ª.** Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da **CONTRATADA**, sob pena de responder o **CONTRATANTE** por perdas e danos;

**Cláusula 15ª.** É facultado à **CONTRATADA** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

**Cláusula 16ª.** É expressamente vedado a qualquer uma das Partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

**Cláusula 17ª.** A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar *souvenirs* relativos ao artista descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**Cláusula 18ª.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reinvidicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.

**Cláusula 19ª.** Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTA, da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

## **XI - DO FORO**

**Cláusula 20ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Joaçaba SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibicaré-SC, 3 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC**  
**Gianfranco Volpato**  
**Prefeito em Exercício**  
**Contratante**

**JAIRO BORGES CARDOSO**  
**Sr. Jairo Borges Cardoso**  
**Representante Legal**  
**Contratada**

Visto

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: André Lucas Marques  
CPF: 064.109.192-84

\_\_\_\_\_  
Nome: Cleusa Cenci  
CPF: 732.317.039-72  
Fiscal de Contrato